	σ.
	⋖
	4.
	à
	$\Box$
Ŋ	Щ
ď	٧
Ń	7
Õ	ĕ
$\leq$	4
$\simeq$	뿠
_	Ť
둤	٣
Ψ.	Ξ
ベ	۲
$\leq$	'n
Z	36
₹	#
S	ġ
S	Ċ
Э.	Œ
$\Box$	Ω
S	K
ш	8
⊇	α
<u> </u>	
$\overline{\mathbf{r}}$	2
$\Box$	≓
2	ž,
Y	č
S	С
Z	Œ
$\Box$	Ε
4	č
≘	₹
≤	=
₹.	Œ
₹	F
⋝	ĕ
₹	ç
j	ž
ì	2
⋖	≥
>	ĕ
j	2
ܩ	ĕ
Φ	ď
ె	9
ഉ	ά
⋍	≐
Þ	7
ಕ	Ξ
ਰ	č
0	≶
ğ	Ċ
۳	$\pm$
	$\overline{}$
≅	Ċ
SSII	ite h
assır	siteh
toi assii	o site h
to tor assir	se o site h
nto toi assir	sse o site h
nento toi assir	cesse o site h
imento toi assir	acesse o site hi
cumento toi assir	a acesse o site h
documento toi assir	icia acesse o site hi
documento toi assir	ência acesse o site hi
ste documento toi assir	erência acesse o site hi
ste documento foi assir	nferência acesse o site hi
Este documento foi assir	onferência acesse o site hi
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 20/10/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: F8B7788C-24B627C1-319F4694-3FDB15A9

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1796/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11708/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Francisco Coelho da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICAPE e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5583/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manacapuru. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru sob a responsabilidade do Sr. Francisco Coelho da Silva, presidente no exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso III da Lei n. 2423/1996.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Coelho da Silva, presidente da Câmara Municipal de Manacapuru à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelos Achados 1, 2, 3, 5 e 6 do Relatório Conclusivo nº 15/2021-DICAMI (fls. 3714/3753) e pelo Achado 1 do Relatório Conclusivo n. 28/2021-DICAPE (fls. 3754/3767), impropriedades que constituem grave infração à norma legal e também constam elencadas neste Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
  - 10.2.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável

	~
	٠,
	◂
	S
	_
	'n
	щ
	$\sim$
٠i	-
·N	щ
.71	œ,
$\circ$	- (
Ñ١	4
٠,	O.
$\sim$	10
=	~
` .	4
$\circ$	ш
$\sim$	7
. 4	~
$\overline{}$	`-
⊏	C.
മ	•
	$\overline{}$
מי	( )
	$\sim$
J	1
_	$^{\prime}$
_	œ
ے.	m
◂	=
·Ã	N
"	C
'n	,,
~	C
$\cdot$	ď
×	~
_	۳
n	^
ú	m
=	*
ے	ų,
'n	щ
_	
$\overline{}$	~
r	$\succeq$
$\overline{}$	
=	7
$\overline{}$	.≍
$\sim$	``
_	C
J)	C
~	a:
=	~
	┶
_	=
1	С
_	ΨΞ
~	$\subseteq$
≒	
)	a:
$\sim$	_
2	ď
◂	$\overline{}$
<	ď
<	≍
◂	7
_	Ų.
◂	2
৵	2
_	
◂	≥
	С
	~
_	_
0	$\subseteq$
×	_
_	π
മ	0
⋍	ų,
⊆	C
d)	-
~	π
⊏	+
=	=
w	77
☱	٧.
ರಾ	_
=	С
O	Ć
_	>
$\stackrel{\smile}{\sim}$	-
O	0
a	=
ے	Ħ
=	~
Ś	a.
S	*
ď	-
_	U.
ā	
⋍	_
_	a:
Ç	ŭ
Ħ	ĭ,
Ξ.	2
Φ	'n
Ċ	
_	ŏ
₽	ň
ij	π π
noc C	
gocar	icia a
docur	incia a
e docur	ência a
te docur	rência a
ste docur	ferência a
ste docur	oferência a
Este docur	nferência a
Este docur	onferência a
Este docur	conferência a
Este docur	conferência a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 20/10/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F8B7788C-24B627C1-319F4694-3FDB15A9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1796/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Francisco Coelho da Silva no valor de R\$ 9.372,61 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), pelo Achado 8 do Relatório Conclusivo nº 15/2021-DICAMI (fls. 3714/3753), impropriedade devidamente elencada também neste Relatório/Voto, com base no art. 305 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM alterada pela Resolução nº 04/2018.
  - 10.3.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Manacapuru. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº1796/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Manacapuru no sentido de observar com mais rigor a concessão de diárias obedecendo aos normativos legais também quanto à comprovação destas e providenciar a realização de concurso público a fim de sanear a questão de pessoal na entidade.
- **10.5. Recomendar** à Comissão de Inspeção DICAMI que, quando da próxima verificação *in loco*, examine se o pagamento de adicional a servidor foi cessado (achado 01 do relatório conclusivo nº. 28/2021-DICAPE).
- **10.6.** Dar ciência do decisório prolatado nos autos ao Sr. Francisco Coelho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, à época.
- 11- Ata: 38<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Outubro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral